

PUBLICADO DOC 20/10/2006

**PARECER Nº 1462/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0841/2003.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Neder “altera redação do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterada pela lei 13.261 de 28 de dezembro de 2001, afasta a aplicabilidade da vedação contida no parágrafo 2º do mesmo artigo aos médicos”.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Segundo justificativa do autor o projeto pretende adequar a legislação municipal, que dispõe sobre contratações por tempo determinado, ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as contratações “obedecerão obrigatoriamente a processo seletivo”.

A escassez de profissionais médicos disponíveis no mercado, em função do interstício de 02 anos a contar do término do contrato, previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, tem dificultado a contratação destes profissionais por tempo determinado para atender a situações emergenciais de reposição de pessoal, fazendo-se assim necessário diminuir o interstício de 02 (dois) anos para 06 (seis) meses, de forma a possibilitar que novas contratações de médicos por tempo determinado atinjam seu objetivo, preenchendo as vagas necessárias, evitando-se solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

Pelo exposto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, no mérito, deva prosperar, motivo pelo qual manifesta-se favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 11-10-06

J.F.Zelão – Presidente

Abou Anni – Relator

Atilio Francisco

Mário Dias

Noemi Nonato